

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS CONCORRÊNCIA Nº.002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 146/2022 RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE JOÃO BATISTA CASSIMIRO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023, julga e responde o recurso interposto por **JOÃO BATISTA CASSIMIRO** com as seguintes razões de fato e de direito:

O presente recurso é tempestivo, pois, interposto dentro do prazo legal.

Alega a recorrente, em síntese, que discorda da decisão da Pregoeira pela sua inabilitação em decorrência de não ter apresentado certidão negativa de débito federal, haja vista que no dia 19/01/2023 fez um pedido de parcelamento de débito, mas foi atualizado no sistema somente no dia 24/01/2023, um dia após a licitação. Ao final requereu a juntada da certidão negativa e o provimento do presente recurso para declarar sua habilitação.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O edital exigiu:

5.2. Documentos que deverão ser apresentados para habilitação

A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório de Notas. As certidões deverão estar no seu prazo de validade quando da entrega dos envelopes.

5.2.1. Pessoa Física - <u>Envelope 1</u>

[...]

p – Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Federal e Estadual.

A recorrente no dia da sessão apresentou documento informando que o pedido de parcelamento da dívida federal foi protocolado no dia 19/01/2023, no entanto, estava aguardando deferimento.

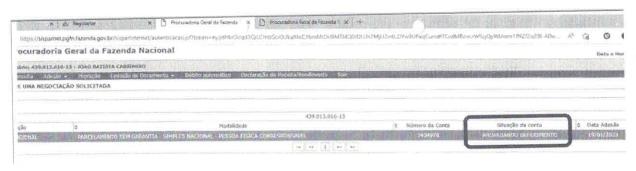
X







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Por conseguinte, somente em sede de recurso, apresentou certidão positiva com efeito de negativa emitida no dia 24/01/2023, um dia após a sessão:



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BATISTA CASSIMIRO CPF: 439.013.016-15

[...]

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:18:58 do d a 24/01/2023 < pora e data de Brasília>. Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: B123.8CD8.E409.EEDB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Não obstante os argumentos e a certidão apresentada em sede recurso, de forma alguma pode ser admitido que a Administração assuma o ônus pelo fato de a recorrente não ter observado os ditames legais e as regras contidas no edital.

Daí a importância da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

N

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (GN)

Sobre tal princípio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro também discorre:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)." PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299. (GN)

Ademais ressalte-se que o Recorrente teve tempo hábil para requerer parcelamento junto a Receita Federal uma vez que o Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 17/12/2022, e já estava disponível no site do município desde o dia 16/12/2022. Ressalte-se que somente em 19/01/2023, o último dia útil antes da abertura do certame, o Recorrente entrou com pedido de parcelamento.

Neste diapasão, não assiste razão à recorrente ao solicitar que seja declarada habilitada.

Pelo exposto, recebo o recurso para no mérito julgá-lo improcedente. Submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios 15 de fevereiro de 2023.

Presidente:

Laila Barreto de Assis

Membros:

Geovanna Souza Teixeira

Rejane Martins Gonçalves